



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

MENSAGEM Nº 005/2026

Excelentíssima Sr. (a) Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 005/2026 de 08 de outubro de 2026, que *“Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Município de Governador Luiz Rocha.”*

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) são fundos públicos especiais, geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) existentes em cada ente federativo (União, Distrito Federal, Estados e municípios), que recebem recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

O objetivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é captar, gerir e aplicar recursos financeiros para financiar programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa e garantia dos direitos da infância e da adolescência.

Os municípios que ainda não possuem o FMDCA devem criá-lo por lei municipal. A simples criação por decreto, portaria ou provimentos administrativos configura procedimento inconstitucional, segundo o artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a manutenção de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter público e obrigatório, fundamentado no art. 227 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 88, inciso IV, e 260 a 260-K da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com redação dada pela Lei Federal no 12.594/2012, na Resolução CONANDA no 137/2010 e nas diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

emitidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício-Circular no 28/2026/CIJE/CNMP).

A ausência de cadastro regular do FMDCA acarreta prejuízos diretos e gravosos ao município e à população infantojuvenil local, tais como:

1. Impedimento de Captação de Recursos do Imposto de Renda: Cidadãos e empresas locais ficam impossibilitados de destinar parcelas do seu Imposto de Renda devido (até 6% para Pessoas Físicas no ano-calendário ou 3% diretamente na Declaração de Ajuste Anual, e até 1% para Pessoas Jurídicas tributadas pelo Lucro Real) para projetos sociais do próprio município;

2. Impossibilidade de Recebimento de Repasses Intergovernamentais: O município fica obstado de receber transferências “fundo a fundo” dos governos estadual e federal destinadas a programas de proteção à infância;

3. Inobservância da Prioridade Absoluta: Ocorre o descumprimento do dever constitucional e legal de assegurar prioridade absoluta à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA
Aos 08 de outubro de 2026.

Jose Orlanildo Soares
de
Oliveira:29110874372

Assinado digitalmente por Jose Orlanildo Soares de
Oliveira:29110874372
ND: C=BR, CN=Jose Orlanildo Soares de
Oliveira:29110874372, O=ICP-Brasil, OU=AC
SingularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 09:53:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, de outubro de 2026.

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Município de Governador Luiz Rocha, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FIA, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Governador Luiz Rocha.

Art. 2º. O FIA será vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social ou equivalente, sob deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Art. 3º. O FIA reger-se-á pelos princípios e normas previstos:

I — Na Constituição Federal;

II — Na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

III — Na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV — Na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;

V — Na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;

VI — Nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA;

VII — nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo competentes;

VIII — nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FIA

Art. 4º. O FIA tem como objetivos:

- I — financiar programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente;
- II — fortalecer as políticas públicas de atendimento;
- III — promover ações preventivas e socioeducativas;
- IV — apoiar programas de convivência familiar e comunitária;
- V — financiar campanhas educativas;
- VI — apoiar entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCA;
- VII — incentivar ações voltadas à erradicação da violência, negligência, exploração e abuso;
- VIII — garantir suporte financeiro às deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FIA

Art. 5º. O FIA será gerido administrativamente pelo órgão municipal ao qual estiver vinculado, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA quanto à definição das prioridades e à aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira do FIA será exercida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da competência do CMDCA para deliberar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Compete ao CMDCA, observadas as disposições da legislação aplicável:

- I — Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FIA;
- II — Elaborar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- III — estabelecer critérios e prioridades para o financiamento de programas, projetos e ações;
- IV — Acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com recursos do FIA;
- V — Acompanhar a execução das receitas e despesas do Fundo;
- VI — Apreçar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e do órgão gestor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

VII — Deliberar sobre os critérios para seleção de projetos e entidades a serem financiados pelo FIA, observada a legislação aplicável;

VIII — Promover e apoiar campanhas de captação de recursos;

IX — Deliberar sobre as prioridades de atendimento, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º. Compete ao órgão gestor municipal ao qual estiver vinculado o FIA:

I — Realizar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo, observadas as deliberações do CMDCA e a legislação aplicável;

II — Manter atualizados os registros contábeis e financeiros;

III — prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fundo;

IV — Elaborar e disponibilizar relatórios financeiros e demonstrativos da execução dos recursos;

V — Adotar as providências necessárias à execução orçamentária e financeira das deliberações do CMDCA, observada a legislação aplicável;

VI — Garantir a transparência e a publicidade da execução dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FIA

Art. 8º. Constituem receitas do FIA:

I - dotações orçamentárias municipais;

II - transferências estaduais e federais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV — contribuições e auxílios;

V— multas previstas no ECA;

VI — Valores decorrentes de multas, penalidades e condenações judiciais destinados ao Fundo, nos termos da legislação aplicável;

VII — recursos de convênios;

VIII — rendimentos bancários;

IX — campanhas de arrecadação;

X — destinações do Imposto de Renda.

Art. 9º. As doações efetuadas ao FIA serão depositadas em conta específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do FIA para:

- I — Custeio de despesas ordinárias e permanentes de funcionamento da Administração Pública Municipal;
- II — Custeio das despesas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e do Conselho Tutelar, inclusive remuneração de conselheiros e despesas administrativas ordinárias;
- III — pagamento de despesas sem prévia deliberação do CMDCA, ressalvadas as despesas administrativas estritamente necessárias à gestão do Fundo e expressamente admitidas pela legislação aplicável;
- IV — Ações, programas ou despesas que não estejam diretamente relacionados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- V — Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela para a qual foram destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FIA não poderão substituir as dotações orçamentárias próprias destinadas ao custeio de políticas públicas de caráter continuado e de responsabilidade ordinária do Município, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos do FIA serão destinados, observadas as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

- I — Programas e projetos de acolhimento e proteção especial;
- II — Ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- III — Programas e projetos de prevenção e combate ao trabalho infantil;
- IV — Ações de prevenção e enfrentamento à violência, negligência, exploração e abuso contra crianças e adolescentes;
- V — Projetos de inclusão social;
- VI — Programas e projetos de formação e qualificação de adolescentes, observada a legislação aplicável;
- VII — Projetos de inclusão digital;
- VIII — Projetos educacionais complementares voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará as hipóteses e prioridades admitidas pela legislação aplicável e pelas deliberações do CMDCA, vedada sua utilização para substituir dotações orçamentárias destinadas ao custeio permanente e ordinário das políticas públicas municipais.

Art. 12. Os recursos poderão financiar:

- I — aquisição de materiais;
- II — capacitações;
- III — serviços especializados;
- IV — reformas e adequações de espaços;
- V — equipamentos;
- VI — campanhas institucionais.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo somente poderão ser realizadas quando diretamente vinculadas a programas, projetos ou ações aprovadas pelo CMDCA, observadas a legislação aplicável, a finalidade do Fundo e as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 13. Toda aplicação de recursos deverá observar:

- I — legalidade;
- II - moralidade;
- III — eficiência;
- IV — economicidade;
- V— interesse público.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS E ENTIDADES

Art. 14. Poderão receber ou executar recursos do FIA, observada a legislação aplicável:

- I — Órgãos e entidades públicas que executem programas, projetos ou ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II — Organizações da sociedade civil regularmente constituídas, quando atendidos os requisitos legais e, quando exigível, devidamente registradas ou com seus programas inscritos no CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

§ 1º A transferência de recursos às organizações da sociedade civil observará, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, a legislação municipal pertinente e as deliberações do CMDCA.

§ 2º A seleção, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas das parcerias observarão o regime jurídico aplicável a cada modalidade de transferência.

Art. 15. As entidades interessadas em receber recursos do FIA deverão apresentar a documentação e atender aos requisitos previstos na legislação aplicável, no instrumento de seleção e nas normas expedidas pelo CMDCA, incluindo, quando cabível:

- I — Plano de trabalho;
- II — Documentação comprobatória de sua constituição e regular funcionamento;
- III — comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- IV — Comprovação de registro da entidade ou inscrição do programa no CMDCA, quando exigível;
- V — Cronograma físico-financeiro.

Art. 16. Os projetos deverão conter:

- I - objetivos e justificativa;
- II — público-alvo;
- III — metodologia;
- IV — metas e indicadores de avaliação;
- V— orçamento detalhado.

Art. 17. Os recursos repassados pelo FIA às entidades executoras deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto e das despesas previstas no plano de trabalho aprovado, observadas as alterações regularmente autorizadas e a legislação aplicável, sendo vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto da parceria ou projeto.

Parágrafo único. A utilização dos recursos por organizações da sociedade civil observará as despesas permitidas e as vedações estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Art. 18. O controle do FIA será exercido:

- I — pelo CMDCA;
- II — pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos de controle interno;
- III — pela Controladoria Municipal;
- IV — pelo Tribunal de Contas do Estado;
- V — pelo Ministério Público.

Art. 19. A prestação de contas dos recursos do FIA observará os prazos, procedimentos, critérios e documentos estabelecidos na legislação aplicável, no instrumento jurídico celebrado e nas normas pertinentes, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização durante a execução do programa, projeto ou ação.

Parágrafo único. O CMDCA e os órgãos competentes poderão solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento da aplicação dos recursos, observadas suas respectivas competências.

Art. 20. A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos, a execução do objeto e o cumprimento das metas e resultados previstos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão integrar a prestação de contas, conforme o regime jurídico aplicável:

- I — Relatório de execução do objeto, das atividades e das metas;
- II — Documentos fiscais e demais comprovantes das despesas, quando exigíveis;
- III — Extratos bancários e documentos relativos à movimentação dos recursos, quando exigíveis;
- IV — Demonstrativos financeiros;
- V — Outros documentos previstos na legislação ou no instrumento jurídico correspondente.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O Município deverá garantir ampla e ativa transparência sobre:

- I — receitas arrecadadas, com a origem detalhada;
- II — despesas realizadas, por projeto e entidade;
- III — editais, projetos financiados e seus respectivos valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

IV — prestações de contas aprovadas;

V— saldos financeiros atualizados.

Art. 22. As informações deverão ser divulgadas de forma acessível e atualizada:

I - no Portal da Transparência do Município, em seção específica do FIA;

II - em audiências públicas anuais;

III - nas reuniões ordinárias do CMDCA, com ata pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 23. A utilização irregular dos recursos do FIA sujeitará o responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às medidas e sanções previstas na legislação aplicável, dentre as quais, conforme o caso:

I — Suspensão de novos repasses;

II — Obrigação de restituição dos valores irregularmente aplicados, devidamente atualizados;

III — Aplicação das sanções e impedimentos previstos na legislação aplicável;

IV — Adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis.

Art. 24. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o responsável às medidas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Persistindo a omissão após a adoção das providências administrativas cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, quando presentes os pressupostos legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. O Poder Executivo incluirá anualmente no projeto de Lei Orçamentária Anual as dotações destinadas ao FIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Art. 26. Os recursos do FIA serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os recursos do Fundo possuem destinação vinculada às finalidades previstas nesta Lei e às deliberações do CMDCA, observadas as normas de direito financeiro, de execução orçamentária e de contabilidade pública.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FIA em finalidade diversa daquela legalmente estabelecida ou deliberada pelo CMDCA, sem prejuízo dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários à sua regular execução.

Art. 27 Os saldos financeiros positivos apurados em balanço ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. O CMDCA poderá editar resoluções, no âmbito de suas competências, necessárias à execução desta Lei, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de suas competências, quando necessário à sua fiel execução.

Art. 29. Os casos omissos serão disciplinados em conformidade com a legislação aplicável, observadas as competências próprias do CMDCA e dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições municipais que contrariem esta Lei, especialmente aquelas que disciplinem de forma incompatível o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, oito de outubro de dois mil e vinte seis.

Jose Orlanildo Soares
de
Oliveira:29110874372
JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por Jose Orlanildo Soares de
Oliveira:29110874372
ND: C=BR, CN=Jose Orlanildo Soares de
Oliveira:29110874372, O=ICP-Brasil, OU=AC
SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 09:53:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1